



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

**LEI Nº 21, DE 03 DE JUNHO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a Criação do Parque Ecológico de Santa Rita de Cássia – Estado da Bahia” e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, o Parque Ecológico do Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, com a denominação de Parque Ecológico Zabelê.

**Art. 2º** - O Parque Ecológico compreende a Ilha Grande e as demais Ilhotas formadas pelo Rio Principal e os braços adjacentes do Rio Preto.

**Art. 3º** - Será formada uma Comissão com o objetivo de procurar solução para os problemas dos que detém, a qualquer título, algum tipo de benfeitoria na área do Parque, sendo às propostas de soluções encaminhadas ao Executivo Municipal, para as providências apontadas. A Comissão será composta pelos seguintes órgãos.

- I – Um representante do Poder Legislativo;
- II – Um representante do Poder Executivo;
- III – Um representante do Poder Judiciário;
- IV – Um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;
- V – Um representante da VIDARP;
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Comissão serão escolhidos pelas respectivas entidades ou órgão do Poder Público referidos no artigo anterior, e terão um prazo de 06 (seis) meses para conclusão do seu trabalho, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da própria comissão.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

**Parágrafo Segundo** – A Comissão será presidida por um membro eleito pelos demais e exercerá as suas funções no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - O Parque Ecológico Zabelê terá um administrador, indicado pelo Executivo Municipal, que terá como função zelar pela preservação do Parque.

**Art. 5º** - Fica proibida toda e qualquer extração vegetal, mineral ou outras quaisquer dentro da área do Parque Ecológico, bem como desmatamento e queimadas, utilização de olarias, ficando os infratores sujeitos à multa de 10 (dez) salários mínimos para o caso de descumprimento da presente norma.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores recolhidos a título de multa das penalidades aplicadas serão revertidas obrigatoriamente em benefício do Parque.

**Parágrafo Segundo** - A partir da vigência da presente Lei toda e qualquer construção dentro do Parque Ecológico fica subordinada à avaliação técnica dos órgãos de defesa ecológica e do meio ambiente, e só será procedida mediante Alvará expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, após a referida avaliação, incorrendo os infratores na penalidade prevista no artigo 6º da presente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – Ba, 03 de junho de 2002.

  
Romualdo Rodrigues Setúbal  
-Prefeito Municipal-